



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“DECRETO Nº 4.493”

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta.

O Sr. GERSON ZANUSSO, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 2.510, de 23 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º- O pagamento de diárias será concedido aos servidores efetivos ou comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança, na conformidade deste Decreto.

Parágrafo único- As diárias previstas neste Decreto para as funções comissionadas somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício das respectivas funções.

Art. 2º - O servidor que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com pousada e alimentação, observados os valores a serem estabelecidos por Portaria.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando-se a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, à aceitação da justificativa.

Art. 5º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º - O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede.

Art. 7º- Não fará jus a diárias o servidor:

I - que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

II - quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo único- Para efeito deste artigo, considera-se região metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembléia Legislativa dos respectivos Estados, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

Art. 8º- O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, residência ou local de trabalho, para dar cumprimento à missão a ele atribuída, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias úteis, sujeita à punição disciplinar no caso de má-fé.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município, residência ou local de trabalho, em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 2º Se o servidor não efetuar a restituição a que se refere o *caput* deste artigo no prazo assinalado, o órgão de pessoal descontará em folha o respectivo valor.

§ 3º A partir do trigésimo dia do recebimento do numerário, o ressarcimento deverá ser acrescido de juros de mora na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção administrativa, exceto se comprovar a necessidade de ultrapassar esse prazo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 9º- As diárias serão concedidas por despacho do Secretário Municipal de Administração, com base em ato de designação de servidor para realizar serviço externo, emitido pela chefia do Departamento a que está vinculado, ou mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10- São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 11- Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do bilhete das passagens utilizadas, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos, no prazo de dois dias úteis do seu retorno.

Art. 12- O servidor autorizado a utilizar táxi para deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou ao local de hospedagem, quando da concessão de diárias, será restituído da despesa efetuada mediante apresentação de recibo onde conste:

- I - o nome, identificação e assinatura do motorista;
- II - nome do servidor;
- III - a placa do táxi;
- IV - local e data;
- V - itinerário realizado;
- VI - valor pago em número e por extenso.

Art. 13- As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 14- Observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o valor das diárias fixadas por Portaria poderá ser atualizado anualmente, com efeitos financeiros a contar do mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Executivo, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado de janeiro a dezembro do exercício anterior.

Art. 15- O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 16- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado.

Art. 17- A concessão de diárias deve respeitar o limite anual para despesas com passagens, diárias e despesas com locomoção, fixados por Decreto para o Poder Executivo.

Art. 18- As despesas relativas às indenizações previstas neste Decreto dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO
DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-